

Ofício nº 009 GP/SEGOV de 2018.

RECIFE

Recife, 16 de janeiro

Excelentíssimo Senhor VEREADOR EDUARDO MARQUES Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 275/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras — Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores —CFCs.

Em fato, concorrem ao caso tanto a invasão indevida à competência privativa da União (art. 22, XI) quanto suplementação conflitante com a legislação federal de trânsito (CF, art. 30, II), circunstâncias que apontam para o veto da propositura local.

No âmbito do Estado de Pernambuco já há lei que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio de comunicação objetiva e de uso corrente (Lei Estadual n° 11.686/1999), bem como há lei que determina que os Centros de Formação de Condutores deverão ter um intérprete de libras nas aulas teóricas e práticas, quando da existência de aluno que dele necessite (Lei Estadual n° 15.422/2014).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luciano Roberto Rosas de Siqueira Prefeito do Recife Em exercício

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



RECIFE PROJETO DE LEI N° 275/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores – CFCs.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas aulas teóricas e práticas ministradas pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs), em funcionamento no município do Recife, em cursos de preparação para o trânsito, sempre que houver aluno surdo matriculado em curso de formação de condutor.

- Art. 2º Fica vedada a cobrança de valores diferenciados entre alunos surdos e não surdos matriculados no curso de que trata o art. 1º.
- Art. 3º Os Centros de Formação de Condutores em funcionamento no município do Recife deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva o intérprete de Libras, nas seguintes fases do processo de habilitação:
- I avaliação psicológica;
- II exame de aptidão física e mental;
- III curso teórico técnico;
- IV curso de simulação de prática de direção veicular;
- V exame teórico técnico;
- VI curso de prática de direção veicular;
- VII exame de direção veicular;
- VIII -curso de atualização;
- IX curso de reciclagem de condutores infratores; e
- X cursos de especialização.
- Art. 4° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, atualizada pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), por aluno incluído na previsão do art. 1°.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARQUES Presidente

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 275/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MORAES.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br